PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 032/2021-FUNCEL

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 008/2021-CPL

Assunto: Locação de imóvel localizado na Rua Cupiuba, quadra 29, lote 09, S/N, loteamento Nova Canaã, Zona Urbana de Canaã dos Carajás, destinado ao funcionamento de quadra de areia para atender a população em geral visando incentivar a prática de esporte, no Município através da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021-CPL, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório Dispensa de licitação nº 008/2021-CPL, na modalidade Dispensa de Licitação no qual se trata de locação de imóvel, destinado ao funcionamento de uma quadra de areia para atender a população de Canaã dos Carajás-PA, Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: Capa (fls. 001); Solicitação de Licitação (fls. 002); Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica (fls. 003-004); Relátorio fotografico (fls. 005); Solicitação de contratação (fls. 006); Justificatica (fls.007-008); Solicitação de contratação com justificativa (fls. 009-012); Cronograma fisico e financeiro (fls. 013); Solicitaçaõ de bloqueio orçamentario (fls. 014); Nota de pré-empenho (fls. 015); Declaração de adequação orçamentaria (fls. 016); Termo de autorização (fls. 017); Instrumento particular de compra e venda do imóvel Urbano (fls. 018-019); Procuração de Nomeção pra representação (020-022);

Documentos pessoais do proprietario do imóvel (fls. 023); Certidão de Existência do Imóvel (fls. 0024); Certidão Municipal em nome do proprietario (fls. 026); Cadasttro do exercio 2021, na Prefeitura de Canaã dos Carajás-PA (fls. 027); Certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome do proprietario do imóvel (fls. 028-033); Portaria de nomeação da CPL- Comissão Permanete de Licitação (fls. 034-035); Autuação do Processo (fls. 036); Processo Administrativo de Dispensa (fls. 037-038); Minuta de Contrato (fls. 039-042); Despacho a Assessoria Juridica (fls. 043); Parecer Jurídico (fls. 044-060); Declaração de dispensa (fls. 061); Termo de ratificação (fls. 062); Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 063); Convocação para assinatura do contrato (fls. 064); contrato nº 20219931 (fls. 071-068); Despacho para o controle interno (fls. 069).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."*

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se

basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competioção é possivel, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

Tal fato se subsumiu perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis:*

> *Art. 24. È dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *X- para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimetno das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatóvel com o valor de mercado, segunda avaliação prévia;*

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta a necessidade da locação do imóvel, sendo a dispensa o meio indicado para atender a finalidade pretendida.

A contratação fora formalizada através do contrato de Nº 20219931 presente ao processo, com a vigência deste contrato ao dia 05 de novembro, extinguindo-se em 05 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, **devendo ser publicado seu extrato.**

Em tempo, esta controladoria recomenda-se que na publicação do extrato de

contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, e as consultas da autenticidades das certidoões, anexar nos autos do processo a copia da portaria do Fiscal de Contrato da FUNCEL, para assim dar prosseguimento ao processo.

CONCLUSÃO:

FRENTE O EXPOSTO, em observação as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de novembro de 2021.

TAIS LEITE CARVALHO:02260625207

Assinado de forma digital por TAIS LEITE CARVALHO:02260625207
Dados: 2021.11.10 17:19:07 -03'00'

Taís Leite Carvalho.

Taís Leite Carvalho
Controle Interno Da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL